



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.312, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 25-06 a 05-07
de 2019, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Herzem Gusmão Pereira
Funcionário - Mat. 13978-0

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com *arrimo* no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Vitória da Conquista, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo, 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

Art. 2º O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento e as penalidades decorrentes do não atendimento ao artigo acima mencionado, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 25 de junho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

